



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 39/IEF/NAR TAIODEIRAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0019726/2023-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERACAO NORTMINER LTDA	CPF/CNPJ: 37.869.584/0002-27
Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO	Bairro: Zona Rural
Município: Salinas	UF: MG
Telefone: 38-999304626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bernardo Brito Santana Capuchinho	CPF/CNPJ: 67.391.536-04
Endereço: Irmã Beata, 44, AP 102	Bairro: Zona Rural
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: 38-999304626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTO ANTONIO	Área Total (ha): 253,632 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse (Registro 5918 Livro: B52 Folha: 281) Comarca: Salinas	Município/UF: Salinas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-BAC2.4505.CFC4.4643.8292.D760.A4E7.7B63

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	5,668	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	5,668	ha	23K	785992	8203381

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		5,668

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	5,668

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		56,3873	M ³
Madeira de floresta nativa		2,8554	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2023 sob o número 2100.01.0019726/2023-31 ;

Data da vistoria: 19/09/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental no requerimento apresentado de 5,668 ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. Esta área requerida está inserida no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na propriedade da FAZENDA SANTO ANTONIO, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERACAO NORTHEMINER LTDA , portador de CNPJ nº 37.869.584/0002-27.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural na região de Zona Rural do Município de Salinas na FAZENDA SANTO ANTONIO com área total de 253,632 ha. No requerimento foi apresentado uma Declaração de Posse (Registro 5918 Livro: B52 Folha: 281) Comarca: Salinas - referente a propriedade denominada de FAZENDA SANTO ANTONIO. A área da FAZENDA SANTO ANTONIO esta localizada no Município de Salinas/MG, em nome de proprietário Bernardo Brito Santana Capuchinho portador do CPF de nº 67.391.536-04.

A área de requerimento de supressão da vegetação apresenta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural com área de 5,668 ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para intervenção ambiental.

A área relatada no paragrafo anterior está inserida no limite do Bioma da Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-BAC2.4505.CFC4.4643.8292.D760.A4E7.7B63 ;

- Área total: 253,6155 ha ;

- Área de reserva legal: 51,2533 ha ;
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;
- Área de uso antrópico consolidado: 21,9193 ha ;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 51,2533 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 09/02/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 51,2533 ha de fitofisionomia de Floresta estacional decidual inserida no Bioma mata atlântica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Salinas/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental em 5,668 ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e está inserido no limite dos Bioma Mata atlântica – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é implantação de infraestrutura para mineração (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco). A intervenção ambiental está localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG, e está sendo recomendada a sua intervenção ambiental em sua totalidade. Tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERACAO NORTHMINER LTDA, portador do CNPJ nº 37.869.584/0002-27.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **56,3873 m³** de lenha de floresta nativa, e **2,8554 m³** de madeira de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente ao uso alternativo do solo em supressão da vegetação 5,668 ha, com destoca no Valor de R\$ 620,14 - Quitada em 14/12/2022.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **56,3873 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 376,58 - Quitada em 14/12/2022.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente **2,8554 m³** de madeira de floresta nativa, Valor R\$ 127,36 - Quitada em 14/12/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127340

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção

solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 49,05 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 75,9 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento ; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 19/09/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação em **5,668 ha**) com vegetação predominante de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional de regeneração inicial, inserida no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01,02 e 03) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas(01,02 e 03) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de cerrado tais como: -aroeira, imbiruçu, angico, jurema, periquiteira dentre outras. (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Na área de intervenção ambiental não foi constatado nenhuma espécie de proteção permanente, de interesse comum e imune ao corte de acordo Lei nº 20.308, de 27 de Julho de 2012. Em relação à espécies da lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014 também não foram encontradas nenhuma das espécies listada na respectiva portaria.

O estudo constitui-se do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet para Atividades Minerárias conforme Deliberação Normativa da COPAM 217/2017. O empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na DN:

- implantação de Mineração códigos: A-02-07-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; A-02-06-2
- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento ; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave e ondulado.
- Solo: predominância do LATOSOLO VERMELHO Eutrófico (LVe3) e LVe3 - LATOSOLO VERMELHO Eutrófico típico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área de intervenção ambiental constata-se presença de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A área de intervenção ambiental está inserida no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontram-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

- Fauna:

Percebe-se que a grande parte das espécies estudadas também ocorrem no cerrado, tal fato já era esperado, por esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere a composição da fauna e que, portanto, deve ser considerada de forma moderada. A Falta de artigos científicos, relatórios técnicos e outros tipos quaisquer de banco de dados sobre estes grupos mostra a escassez de estudos e dados na região de próxima ao empreendimento. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais.

Observação: Fica aprovado o estudo da Fauna e afugentamento da fauna apresentado pelo empreendedor.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental em **5,668** ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo e está inserido no limite dos Bioma Mata atlântica – MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem por objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. As parcelas (01,02 e 03) vistoriadas apresentam volumetria condizente com o inventario florestal apresentados assim como as espécies florestais presente nas parcelas vistoriadas (01,02 e 03). O erro do inventario florestal apresentado ficou abaixo de 10% com 90% de probabilidade (5,03%) . Não há estratificação definida na vegetação estudada, a vegetação forma um único estrato formando um emaranhado (aspecto de varetas e pequenos arbustos). É possível observar que não há estratificação vertical definida. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando estágio de regeneração inicial da vegetação pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362). Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na FAZENDA SANTO ANTONIO, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual é classificada como vegetação em estagio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação e atividade de mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,668 hectares. Essa área requerida está inserida no limite do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE de 2019, e está dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para a implantação de uma atividade de mineração na propriedade da FAZENDA SANTO ANTÔNIO, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA, portadora do CNPJ nº 37.869.584/0002-27.

Este pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

Quanto à área rural, a propriedade em questão refere-se a uma parte de terras situada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, com uma área total de 253,632 hectares. No requerimento foi apresentada uma Declaração de Posse (Registro 5918, Livro: B52, Folha: 281) na Comarca de Salinas/MG (67680263), referente à propriedade denominada FAZENDA SANTO ANTÔNIO. A área da FAZENDA SANTO ANTÔNIO está localizada no Município de Salinas/MG, em nome do proprietário Bernardo Brito Santana Capuchinho, portador do CPF nº 67.391.536-04, o qual celebrou um contrato de arrendamento para lavra mineral com a empreendedora responsável (67680260).

Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, observando o determinado no parecer técnico. Quanto ao pedido e à documentação anexada, ambos estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021, e a legislação aplicável à espécie, não havendo, a princípio, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites estabelecidos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de **5,668 ha de Floresta Estacional Decidual em estagio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA SANTO ANTONIO, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERACAO NORTHMINER LTDA , portador de CNPJ nº 37.869.584/0002-27.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **56,3873 m³** de lenha de floresta nativa, e **2,8554 m³** de madeira de floresta nativa.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(5,668 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em é **56,3873 m³** de lenha de floresta nativa no valor de R\$1704,10 reais (a ser recolhido), e **2,8554 m³** de madeira de floresta nativa no valor de R\$86,29 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (5,668 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 04/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 09/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **74088111** e o código CRC **45859324**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019726/2023-31

SEI nº 74088111